

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 3927/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que deliberou esta Câmara Municipal, na reunião de 21 de Março de 2001, renovar, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores, desde 2 de Maio de 2001:

Paula Filipa Moura Luís Cardoso — técnico superior de 2.ª classe (área de urbanismo).
Cláudio Manuel Martins Tavares — desenhador de 2.ª classe.

28 de Março de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Manuel C. Carreira Marques*.

Aviso n.º 3928/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal procedeu à contratação a termo certo de Maria João Carrilho Fragoso e Luís Manuel Mera Fradinho, pelo prazo de seis meses, com possibilidades de renovação por iguais períodos, até ao limite legal, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para exercício das funções de cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2001. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Manuel C. Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 3929/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram celebrados dois contratos de trabalho a termo certo e a tempo parcial, por urgente conveniência de serviço e através do meu despacho de 3 de Novembro de 2000, pelo período de um ano, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho), e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, tendo iniciado as suas funções em 7 de Novembro de 2000, com Regina Maria Borges Rosa e Sandra Monteiro Pereira, assistentes de acção educativa.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Aviso n.º 3930/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço e através do meu despacho de 21 de Fevereiro de 2001, pelo período de um ano, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho), e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, tendo iniciado as suas funções em 1 de Março de 2001, com Vítor Manuel Rei da Silva, na categoria de cabouqueiro (operário semiqualficado). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2001. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 3931/2001 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 2001 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro seguinte, e no uso da competência atribuída pelo ar-

tigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovaram a versão definitiva da proposta de alteração do Regulamento Interno para a Cedência e Responsabilização do Salão Multi-Usos e dos Espaços de Uso Comuns do 1.º Andar do Mercado municipal, depois de ter sido cumpridas as formalidades legais exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público, a qual se publica em anexo.

Mais torna público, de harmonia com o disposto no artigo 20.º, que a alteração entrará em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

28 de Março de 2001. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Proposta de Alteração do Regulamento Interno para a Cedência e Responsabilização do Salão Multi-Usos e dos Espaços de Uso Comuns do 1.º Andar do Mercado Municipal.

Considerando:

Que o Regulamento Interno para a Cedência e Responsabilização do Salão Multi-Usos e dos Espaços de Uso Comuns do 1.º Andar do Mercado Municipal já não contempla as realidades existentes no salão multiusos, designadamente no que se refere a dois equipamentos entretanto implementados no espaço existente e que possibilitam o uso individual e uma maior variedade de utilização, nomeadamente as decorrentes da existência de cozinha;

Que, por este facto o Regulamento se mostra desadequado não garantindo a potencialização de tal equipamento e o aproveitamento de todas as suas valências por não permitir a utilização isolada dos vários espaços e, como é óbvio, também não prevenindo as taxas correspondentes, pois, como já foi referido, presentemente o salão multi-usos pode ser subdividido em três espaços específicos com possibilidades de utilização independente e simultânea, equipamentos que a partir da presente alteração passarão a ser identificados por Salão de Conferências, Sala para mini-conferências e cozinha e espaços exteriores;

Que, assim, a alteração pretendida exige a correcta identificação dos equipamentos existentes e o estabelecimento de novas taxas com a consequente remodelação do anexo I — Tabela de Taxas, factores que obrigam a aprovação por parte dos órgãos do município no exercício da autonomia regulamentar que lhes é conferida pela Constituição da República Portuguesa, tornando-se, assim, imperioso adequar as respectivas normas às realidades agora existentes, complementando as regras inicialmente previstas no Regulamento do Mercado Municipal.

Tendo em vista o exercício pela Câmara Municipal da competência que lhe é conferida pelo artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a fim de permitir ao órgão deliberativo alterar o citado Regulamento.

Elabora-se a seguinte proposta:

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e o anexo I — Tabela de Taxas do Regulamento para Cedência e Responsabilização do Salão Multi-Usos e Utilização dos Espaços de Uso Comuns do 1.º Andar do Mercado Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião extraordinária de 17 de Agosto de 1998 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 1998 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1999, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Através deste Regulamento definem-se os procedimentos a adoptar sempre que se verifique a cedência de qualquer dos equipamentos que compõem o salão multiusos, identificados no n.º 1 do artigo seguinte e estabelecem-se regras para a utilização dos espaços de uso comuns do 1.º andar do mercado municipal tendo como lei habitante as disposições contidas nos artigos 114.º, 118.º e 121.º, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 3.º

1 — O salão multiusos é composto pelos equipamentos adiante descritos, susceptíveis de utilização independente:

a) Salão de conferências;

- b) Sala para mini-conferências; e
- c) Cozinha e espaços exteriores.

2 — Estas instalações do salão multiusos destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades culturais e recreativas, promovidas pela Câmara Municipal ou por autarquias, instituições, associações e colectividades do concelho que prossigam fins de interesse público, podendo o município efectuar cedências pontuais a estas entidades, que para esse efeito deverão efectuar o respectivo pedido de cedência com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Os equipamentos identificados no n.º 1 poderão ser cedidos na totalidade ou individualmente, mediante a prestação por parte da entidade beneficiária da cedência da caução estabelecida no artigo 8.º do presente Regulamento e o pagamento das taxas na data que for fixada aquando da comunicação do deferimento, previstas no artigo 11.º e constantes do anexo 1 — Tabela de Taxas.

Artigo 5.º

1 — Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara Municipal e conter a indicação expressa dos períodos necessários para realização do evento e preparação do pavilhão.

2 — Caberá ao presidente da Câmara ou ao vereador com poderes delegados, apreciar e decidir, bem como definir as condições em que os espaços identificados no n.º 1 do artigo 3.º poderão ser utilizados.

Artigo 7.º

Sempre que a cedência para uso das instalações identificadas no n.º 1 do artigo 3.º implique o encerramento para além dos horários de funcionamento normal do Mercado Municipal, bem como aos sábados, domingos e feriados, a Câmara Municipal assegurará a permanência do pessoal indispensável para o encerramento das mesmas.

Artigo 8.º

1 — O deferimento do pedido de cedência implica para a entidade beneficiária da cedência a responsabilização pela limpeza das instalações, devendo para o efeito prestar uma caução no valor de 30 000\$, 10 000\$ e 30 000\$ pelos equipamentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º, respectivamente, a qual deverá ser prestada em dinheiro.

2 — Quando se trate de seminários, conferências, colóquios e afins, poderá ser dispensada a prestação da caução referida no número anterior, devendo a entidade que solicitar a cedência assumir o compromisso de no dia imediato à utilização, caso o horário o não permitir efectuar no próprio dia após terminar a utilização, repor o equipamento objecto de cedência no estado de aseo, limpeza e conservação habitual.

3 — Igualmente e tendo por finalidade o apoio às associações de cultura, recreio, desporto e outras, nomeadamente quando se trate da realização de assembleias gerais, ensaios de ranchos folclóricos e grupo de cantares ou outros eventos similares, também poderá ser dispensada a prestação da caução referida no n.º 1.

Anexo I — Tabela de Taxas

Multiusos

1 — Salão de conferências:

- a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, durante os dias úteis — 10 000\$;
- b) Utilização nocturna ou aos sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas — 15 000\$.

2 — Sala para mini-conferências:

- a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, durante os dias úteis — 2000\$;
- b) Utilização nocturna ou aos sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas — 5000\$.

3 — Cozinha e espaços exteriores:

- a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, durante os dias úteis — 15 000\$;

- b) Utilização nocturna ou aos sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas — 20 000\$.

Para além das taxas referidas nos números anteriores e por cada hora de utilização será paga a taxa de 1000\$ que no período nocturno será de 1500\$. Relativamente aos espaços identificados sob os n.ºs 1 e 2 e de 2000\$ e 4000\$, respectivamente, quanto ao espaço identificado sob o n.º 3.

Aos sábados, domingos e feriados estas taxas serão de 1500\$ e 2000\$, respectivamente, para os espaços identificados sob os n.ºs 1 e 2 e de 3000\$ e 5000\$ para o espaço identificado sob o n.º 3.

Utilização contínua — por dia ou fracção:

- Equipamentos identificados nos n.ºs 1 e 3, taxa por hora — 1500\$;
- Equipamento identificado no n.º 2, taxa por hora — 200\$.

Utilização contínua nocturna, das 19 horas às 8 horas:

- Equipamentos identificados nos n.ºs 1 e 3, taxa por hora — 2000\$;
- Equipamento identificado no n.º 2, taxa por hora — 400\$.

Espaços de uso comuns no 1.º andar do mercado:

- Utilização entre as 8 e as 19 horas — taxa por metro quadrado e por mês — 500\$.

O pagamento das taxas constantes da presente tabela em data posterior à que for fixada na comunicação do deferimento, será agravado em 10%.

A taxa de utilização contínua entende-se sempre que a utilização se verifique para o mesmo fim e sequencialmente para além de um dia, devendo as taxas ser liquidadas obrigatoriamente semanal ou mensalmente, de harmonia com o carácter de continuidade.

19 de Outubro de 2000. — O Vereador, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

Edital n.º 193/2001 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua reunião ordinária de 26 de Março de 2001 deliberou, após análise da proposta de Regulamento Interno definindo as regras de utilização das instalações municipais conhecidas por «Casas Florestais» e «Casa dos Cantoneiros da Urtigueira», deste concelho, e em conformidade com o disposto no n.º 1 artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Durante aquele período o projecto de regulamento poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Abril de 2001. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 3932/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foram renovados, por mais seis meses, a partir do dia 1 de Maio de 2001, os contratos de trabalho a termo certo, com o seguinte pessoal:

Serventes:

Angelina Silva Fernandes Sousa.
Maria Celeste Engrácia Nascimento.